



## EDITAL

NUNO ANTÓNIO MARTINS CORREIA, Notário do Cartório Notarial de Vouzela, faz saber que, neste Cartório, correm éditos de trinta dias, contados da afixação do último edital, notificando **Mário Pereira dos Santos e mulher Maria Piedade de Jesus, Arlindo Rodrigues Lourosa e Dorbalina de Jesus Lourosa** residentes no lugar de Queirela, em Bodiosa, Viseu, de que Dulce Helena Lopes da Pocinha residente na Rua dos Quintais, número 10, lugar de Póvoa de Bodiosa, freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu, requer o estabelecimento de novo trato sucessivo, nos termos e com os fundamentos seguintes: -----

----- Com exclusão de outrem, arroga-se dona e legítima possuidora **do imóvel urbano sito no lugar de Póvoa de Queirela**, composto de casa de andar e loja com pátio, inscrito na matriz predial sob o **artigo 955**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Viseu sob o número sete mil trezentos e sessenta e sete da freguesia de Bodiosa e lá registada a aquisição de  $\frac{1}{2}$  a favor daquele Mário Pereira dos Santos e mulher e de  $\frac{1}{2}$  a favor de Arlindo Rodrigues Lourosa e Dorbalina de Jesus Lourosa, pela Ap. 2 de 22/01/1940. -----

----- Alega esta Dulce ter adquirido, no ano de mil novecentos e noventa e nove, ainda no estado de solteira, tendo posteriormente casado com António Rui de Almeida Coelho de quem está divorciada desde dois mil e dezasseis, o imóvel acima identificado, a Manuel Rodrigues da Pocinha e mulher Isilda Rodrigues Lopes da Pocinha, seus pais, residentes que foram na freguesia de Bodiosa, concelho de Viseu, por doação meramente verbal, tendo estes, por sua vez, adquirido o prédio em questão, no ano de mil novecentos e setenta e quatro por mera compra e venda verbal àqueles titulares inscritos, mas sem respeito pela forma legal exigida. -----

----- Não obstante a falta de escritura pública de compra e venda e de doação, logo nesse ano, entrou na posse e fruição daquele imóvel, há mais de vinte anos, dele retirando todas as utilidades que o mesmo pode proporcionar nomeadamente levando a cabo atos de manutenção do edifício, ocupando-o com móveis, efetuando pequenas obras de reparação e pagando os correspondentes impostos, nele praticando os poderes de facto inerentes ao direito de propriedade, por eles ou por interposta pessoa, na convicção de agir como sua dona, à vista de toda a gente, ininterruptamente e sem qualquer oposição.-----

----- Posse em nome próprio, pacífica, contínua, pública e de boa-fé, conduz à aquisição deste imóvel, por usucapião, forma de aquisição originária do direito de propriedade, que se invoca para efeitos de estabelecimento de novo trato sucessivo. --

----- Para constar se passou este edital e mais outro de igual teor, para serem afixados nos lugares determinados por lei.-----

Vouzela, vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

O Notário,

*Miss António Soares Lou*